



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 225/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 83/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 35/2021

INTERESSADO: Departamento de Licitações

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO

RECORRENTE: JHONATAN BAGATOLI

1. RELATÓRIO

Trata-se parecer jurídico relativo ao recurso apresentado pela empresa supramencionada no processo licitatório nº 83/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES PARA SUPRIR AS NECESSECIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, realizado dia 09/06/2021 às 13h30m, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A empresa recorrente interpôs tempestivamente o Recurso Administrativo em questão, haja vista que o prazo foi aberto dia



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

16/06/2021, e a insurgência administrativa apresentada na data de 18/06/2021. Ou seja, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, atendendo todos os requisitos do item 4.13 do referido Edital.

Não houve apresentação de contrarrazões por parte das outras empresas licitantes.

A referida empresa foi desclassificada com o argumento de que a mesma não apresentou em seus produtos o número de série colocado no edital como “part number”, ou seja, o número da peça. .

Alega, em síntese, que a Pregoeira e sua equipe de Licitação deve reclassificá-la, haja vista que a exigência de que os produtos tivessem que ter o “part number” não constava no item 10.4, o qual estabelece as exigências da proposta, constando apenas a marca e o modelo como exigência essencial, portanto pugna que o recurso seja recebido e que declare a empresa recorrente vencedora pelo cumprimento integral das cláusulas do edital, bem como que seja anulada todas as fases da licitação ocorridas após o suposto ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

É a síntese do necessário.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verificou-se que os atos da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio se afeiçoam as disposições legalmente previstas na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 aplicando-se também no que couber a Lei nº 8.666/93, e estão em conformidade com as exigências do Edital de Licitação da Modalidade Pregão Presencial, porém, ao analisar o recurso trazido pela Empresa, verifica-se que os argumentos levantados com relação ao “part number”, assistem razão, haja vista que a exigência do que cada item licitado deverá conter, tem que estar claro no Edital, o que não ocorre no caso em concreto.

O item 10.4 do referido edital informa claramente o que as propostas devem conter, porém em nenhum momento cita o “part number”, senão vejamos:

10.4. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço **unitário e total para cada item cotado**, especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A **descrição do item cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Marca e modelo, quando for o caso;



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- f) Conter **prazo de execução conforme descrito no Anexo I**, contados da assinatura do contrato.

Ademais, da análise da documentação exigida para a devida habilitação da Licitante, conforme artigo 27 e seguintes do Estatuto das Licitações, infere-se que a Licitante apresentou a documentação essencial relativa sua correta habilitação, além disso apresentou a proposta de acordo com o referido Edital, portanto, os argumentos trazidos pela empresa são juridicamente aceitáveis.

Diante de problemas como o relatado, a recomendação do TCU, frente a seus jurisdicionados, tem sido a seguinte:

“Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação”. Acórdão 1633/2007
Plenário

Além disso o próprio Tribunal de Contas da União no Ac. 3014/15- Plenário e 3559/14-2ª Câmara, reafirmou o seu entendimento de que a redação dos editais deve ser clara e objetiva de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Entretanto, numa rasa pesquisa extraída do site “<http://impactdobrasil.com.br/novo/2019/08/30/part-number-o-que-e/>”, verifica-se que o “Part Number” ou número da peça facilita o rastreamento dos produtos quando necessária a troca ou substituição de peças específicas, dessa forma é totalmente possível evitar que sejam alteradas por peças incompatíveis e mau funcionamento do aparelho. Encontrando o “part number” e pesquisando os modelos compatíveis, é possível localizar quais são as peças ideais para substituição.

Com isso, é notável que o “part number” tem uma certa relevância para futuras manutenções das peças, sendo assim, por se tratar de uma análise mais técnica e específica, recomenda-se à pregoeira e sua equipe de apoio que requeiram um parecer técnico constando o prejuízo que a ausência do “part number” e de outros pontos relacionados podem gerar, para que então, através desse parecer a Pregoeira e equipe de apoio possam fundamentar sua decisão.

3- CONCLUSÃO

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

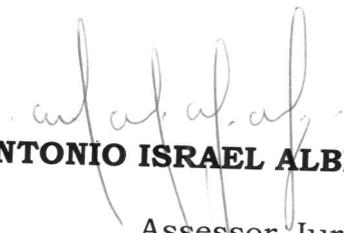
Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.

Concluimos, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal opina pelo recebimento do Recurso, pelas razões e fundamentos acima expostos, porém, recomenda-se à pregoeira que encaminhe o processo para a empresa que faz a manutenção desses itens para que a mesma emita um parecer técnico constando o impacto que a ausência do “part number” pode gerar.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.


ANTONIO ISRAEL ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/06/3054

Data: 29/06/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 14:33:34

Assunto....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Juridico

Requerente.: Assessoria Jurídica